



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Prorrogações	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Audiência Pública	10
Atos de Pessoal	11
Outros atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

DECRETO Nº 2067/2026

**“Altera
dispositivos do
Decreto nº
2049/2026,
que dispõe
sobre a
organização
da Vigilância
em Saúde do
Município de
Holambra, e
dá outras
providências”**

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

DECRETO:

Art. 1º O Art. 5º do Decreto nº 2049/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Integram a equipe da Vigilância Sanitária:

- I – Cristiano Fernandes de Freitas – Técnico responsável pelo Monitoramento da Qualidade da Água (VIGIAGUA);
- II – Michelle Hunglaub – Fiscal Sanitária;
- III – Daniela Cristina de Paula Guedes – Fiscal Sanitária;
- IV – Cleber Augusto Ferrette – Motorista vinculado às ações da Vigilância Sanitária.

§3º Às Fiscais Sanitárias compete:

- I – Executar inspeções e ações fiscalizatórias em estabelecimentos, serviços e atividades sujeitas à Vigilância Sanitária;
- II – Elaborar relatórios, termos de inspeção e demais documentos decorrentes das ações de fiscalização;
- III – Orientar estabelecimentos e responsáveis quanto ao cumprimento da legislação sanitária;
- IV – Apoiar tecnicamente as Autoridades Sanitárias nas ações de fiscalização e monitoramento;
- V – Executar outras atividades correlatas determinadas pela coordenação da Vigilância Sanitária.

Art. 2º O Art. 6º do Decreto nº 2049/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Ficam investidos como Autoridades Sanitárias – Vigilância Sanitária:

- I – Natália Akemi Takeshita;
- II – Alexandre Pissarra Scatena;
- III – Michelle Hunglaub;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 3 de 11

IV – Daniela Cristina de Paula Guedes.

Art. 3º Fica revogado o §5º do Art. 5º do Decreto nº 2049/2026.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 2049/2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra , 01 de Junho de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em Diário Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Grassi Barbosa Gomes Freitas De Souza , Diretora De Administração De Rh**, em 26/08/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Capato, Prefeito**, em 27/08/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1400862** e o código CRC **A479FBD5**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00003966/2026-18

SEI nº 1400862



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

DECRETO Nº 2.087/2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO, RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, RESTRIÇÕES DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE FROTAS E RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito do Município da Estância Turística de Holambra, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas, em estrito cumprimento às diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO os comandos do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a limitação de empenho e movimentação financeira quando constatada a frustração de receitas públicas;

CONSIDERANDO as disposições vigentes da Lei Ordinária nº 1.121, de 9 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Holambra para o exercício financeiro de 2026, disciplinando as regras e critérios para a contenção e limitação de empenhos em âmbito local;

CONSIDERANDO a flutuação desfavorável de receitas e a necessidade prioritária de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população local:

DECRETO:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Holambra, medidas temporárias de contingenciamento de despesas, contenção de custeio e otimização da execução orçamentária.

Art. 2º Em cumprimento ao Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e em consonância com as normas específicas da **Lei Municipal nº 1.121/2025 (LDO/2026)**, fica determinada a limitação de empenho e de movimentação financeira das dotações orçamentárias vigentes, com o objetivo de compatibilizar o ritmo das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 5 de 11

despesas com o comportamento real da arrecadação.

CAPÍTULO II - DA SUPRESSÃO E REVISÃO DE CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021)

Art. 3º O titular de cada Diretoria Municipal deverá proceder à revisão imediata de todos os contratos vigentes em sua pasta, submetendo os relatórios detalhados à Diretoria Municipal de Finanças e Contabilidade.

§ 1º Com base nos relatórios de revisão, fica a Diretoria Municipal de Finanças e Contabilidade autorizada a promover a **supressão unilateral de valores** ou quantitativos dos contratos administrativos em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, nos termos do **artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sempre que houver necessidade de adequação financeira decorrente deste decreto.

§ 2º As supressões contratuais superiores ao limite previsto no parágrafo anterior poderão ser formalizadas de maneira consensual, mediante prévio acordo entre a Administração e a contratada, fundamentadas no interesse público superveniente.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DE RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO)

Art. 4º Como medida de contenção de despesas com pessoal, ficam suspensas no âmbito do Poder Executivo:

I - A concessão de horas extras, salvo em serviços públicos essenciais e emergenciais previamente justificados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito;

II - A concessão ou pagamento de gratificações por condições especiais de trabalho ou funções gratificadas que não estejam atreladas a serviços essenciais finalísticos;

III - A conversão de licença-prêmio, férias vencidas ou qualquer outra licença em pecúnia (indenização financeira), devendo o servidor usufruir do descanso de forma compulsória, conforme cronograma da Diretoria de Recursos Humanos;

IV - Novas nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos, ressalvadas as reposições estritamente necessárias nas áreas de Saúde e Educação;

V - A contratação de novos estagiários ou a renovação de contratos temporários de prestação de serviços terceirizados de caráter complementar.

CAPÍTULO IV - DO RACIONAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA FROTA

Art. 5º Fica instituído o regime de racionalização e controle rígido do uso da frota de veículos oficiais do Município de Holambra:

I - Fica estabelecida a redução compulsória de 20% (vinte por cento) nas cotas de abastecimento de combustíveis de todas as Diretorias Municipais;

II - As restrições de cotas previstas no inciso I não se aplicam às ambulâncias e veículos de urgência da Saúde, viaturas de segurança pública;

III - Fica proibida a utilização de veículos oficiais fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, exceto para representações oficiais pré-autorizadas pelo Gabinete do Prefeito;

IV - Todos os veículos leves da frota municipal deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao pátio centralizado da Prefeitura ao término da jornada diária de trabalho, vedada a guarda em residências de servidores ou agentes políticos.

CAPÍTULO V - DAS DEMAIS RESTRIÇÕES DE DESPESAS

Art. 6º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável se necessário):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 6 de 11

I - A realização de viagens, diárias e participação em cursos ou eventos fora do Município, exceto quando custeados por terceiros ou de comprovada urgência;

II - A locação de novos imóveis, veículos, máquinas ou equipamentos e a aquisição de material de consumo não essencial;

III - A abertura de novos processos licitatórios destinados à aquisição de bens de capital ou expansão de serviços continuados que impliquem aumento de despesa de custeio.

Art. 7º Excetua-se das restrições deste Decreto as despesas relativas a:

I - Serviços essenciais de saúde, educação e limpeza pública;

II - O pagamento regular da folha salarial de pessoal e encargos sociais;

III - O serviço da dívida e obrigações constitucionais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Holambra, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de Agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Grassi Barbosa Gomes Freitas De Souza, Diretora De Administração De Rh**, em 24/08/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Capato, Prefeito**, em 24/08/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1690139** e o código CRC **88A05EE4**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00005366/2026-94

SEI nº 1690139



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

DECRETO Nº 2.088/2026

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito do Município da Estância Turística de Holambra, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios;

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de registros contábeis e orçamentários que reflitam adequadamente as obrigações efetivamente constituídas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão dos empenhos emitidos no exercício de 2026 que permanecem sem liquidação, verificando-se a efetiva ocorrência da despesa, a entrega de bens ou a prestação dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a manutenção de saldos de empenhos que não correspondam a obrigações efetivamente constituídas ou cuja execução não tenha ocorrido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada execução orçamentária e o correto acompanhamento dos saldos das dotações orçamentárias:

DECRETO:

Art. 1º O Departamento de Contabilidade deverá cancelar todos os empenhos ordinários não liquidados, emitidos no exercício de 2026, no período compreendido entre 1º de Janeiro de 2026 a 31 de Maio de 2026, cujos respectivos documentos fiscais e demais documentos comprobatórios da entrega do bem, execução da obra ou prestação do serviço não tenham sido apresentados.

§ 1º Antes do cancelamento, as Diretorias Municipais responsáveis pelas respectivas despesas deverão realizar a conferência dos empenhos abrangidos por este Decreto, informando ao Departamento de Contabilidade aqueles que deverão permanecer ativos em razão da existência de obrigação efetivamente constituída ou de despesa cuja execução esteja devidamente comprovada.

§ 2º Os empenhos cuja despesa tenha sido efetivamente realizada, ainda que pendente de liquidação por ausência ou complementação de documentação, deverão ser encaminhados ao Departamento competente para as providências necessárias à regularização e posterior liquidação, não sendo objeto de cancelamento enquanto subsistir obrigação devidamente comprovada.

Art. 2º O cancelamento de que trata o artigo anterior não prejudicará o direito de eventual credor que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 8 de 11

comprove a efetiva realização da despesa, entrega de bens, execução de obras ou prestação de serviços correspondentes ao empenho cancelado.

§ 1º Eventual pagamento posteriormente reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto somente poderá ser realizado após o reconhecimento da obrigação pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a existência de dotação orçamentária e demais requisitos legais aplicáveis.

§ 2º A eventual reclamação de pagamento somente será analisada mediante protocolo administrativo pelo credor, acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e assinada, no próprio documento, pelo Diretor responsável pela unidade requisitante, bem como dos demais documentos necessários à comprovação da efetiva entrega do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

§ 3º No caso de fornecimento de produtos, o pagamento somente poderá ser autorizado após a necessária verificação da efetiva entrega dos materiais junto ao Almoxarifado da Prefeitura, mediante conferência dos produtos e respectivo ateste e assinatura do Almoxarife na nota fiscal correspondente.

Art. 3º Compete aos Diretores Municipais e demais responsáveis pelas unidades administrativas verificar os empenhos de sua respectiva área e comunicar ao Departamento de Contabilidade, aqueles cuja despesa tenha sido efetivamente realizada e que, portanto, não deverão ser cancelados.

Art. 4º O Departamento de Contabilidade adotará as providências necessárias para o cancelamento dos empenhos abrangidos por este Decreto, promovendo os respectivos registros nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de Agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Grassi Barbosa Gomes Freitas De Souza**, **Diretora De Administração De Rh**, em 26/08/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Capato**, **Prefeito**, em 27/08/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 9 de 11



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1690310** e o código CRC **63834C47**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00005367/2026-39

SEI nº 1690310



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Prorrogações

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2025 - Objeto: destinação de recursos financeiros para a APAE de Jaguariúna - SP, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como para prestação de serviços e atividades educacionais voltadas para população portadora de necessidades especiais, com a disponibilização permanente de 13 (treze) vagas e de 02 (dois) veículos adaptados do tipo van para transporte de ida e volta dos alunos do Município para a APAE, para atendimento a alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÚNA - APAE. Pelo valor global de R\$ 954.347,04 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). - Assinatura em 19 de agosto de 2026. Holambra, 27 de agosto de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra convida para a Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2027, a realizar no dia 23 de Setembro de 2026 às 18:00h no plenário da Câmara Municipal situado à Rua Jorge Latour, N 152 - Centro - Holambra - SP e também será transmitida on-line através do site www.camaraholambra.sp.gov.br

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1710

Página 11 de 11

Atos de Pessoal

Outros atos



Holambra, 27 de agosto de 2026.

De acordo com o **ITEM 30** das Disposições do Edital publicado no Diário Oficial do Município de Holambra, Edição nº1705 de 20 de agosto de 2026, *“Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento, circunstância em que constará em publicação específica no Diário Oficial no site www.holambra.sp.gov.br.”*

Mediante exoneração e aposentadorias ocorridas no ano letivo de 2026, retifico as seguintes vagas iniciais:

Vagas Iniciais para Professor Titular de Educação Básica II – PTEB II - Língua Portuguesa:

- **E.M. Parque dos Ipês - 02 vagas.**
- **E.M. do “Bairro Imigrantes” - 01 vaga.**

Vaga Inicial para Professor Titular de Educação Básica II – PTEB II - Inglês:

- **E.M. Parque dos Ipês - 01 vaga.**
- **E.M. Profª Maria José Moreira Van Ham - 01 vaga.**
- **E.M.R. Recanto das Palmeiras- 01 vaga.**

Carlos Henrique Mazotti
Diretor Municipal de Educação